## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

## **SENTENÇA**

Processo n°: **0013497-23.2009.8.26.0566** 

Classe - Assunto **Despejo Por Falta de Pagamento - Assunto Principal do Processo <<** 

Nenhuma informação disponível >>

Requerente: José Roberto Migliato

Requerido: Carlos Alberto Ghidini e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que se encontram arquivados há mais de seis anos, de acordo com a certidão de fl. 140, v°.

Houve a homologação do acordo proposto às fls. 124/125, na sentença de fl. 131, sendo que o último pagamento se daria em agosto de 2013.

Desde o arquivamento, a parte exequente se manteve inerte e não se manifestou quanto à quitação do débito e tampouco quanto ao descumprimento do acordo.

Desta maneira, tendo decorrido o prazo para a satisfação da obrigação e considerando a inércia da parte exequente, **JULGO EXTINTA**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.

Não há custas finais, nos termos do art. 90,§3°, do CPC.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa dos autos no sistema e remeta-se ao arquivo.

P.I.

São Carlos, 17 de julho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA